PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei nº. 001/2024, o qual "**dispoe sobre o programa de acolhimento provisorio em familia acolhedora e familia guardiã à criança e adolescente, e dá outras providências.**"

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*Revisar lei que trata sobre o* Programa de acolhimento Provisorio em Familia acolhedora e Familia Guardiã à Crianças e Adolescente, pois, a Lei Municipal nº: 290 de 17 de novembro de 2010, encontra-se defasada em nosso município, e não possui a modalidade de Família Guardiã sendo uma exigência do Ministério Público Estadual a atualização desta legislação com seus devidos acréscimos."

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de abril de 2024. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 41, II da Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que se trata de programa social implantado no município.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, não consta no rol taxativo do parágrafo único do art. 36, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor programa social família acolhedora e família guardiã.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 05/08/2024
Presidente
Secretário(a)

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 05 de agosto de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Raimundo Clésio Resplande Duarte
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Marciel Fernandes Nogueira

Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Antônio Filho Duarte Mota

Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social